



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 141/2022, que institui o Projeto “Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional” nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 141/2022, de autoria do vereador Fred Ferreira, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui o Projeto “Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional” nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“A presente Proposição é pertinente ao momento, tendo em vista que a sociedade atravessa um período de fragilidade emocional, e a escola é o maior centro de convivência e troca de experiências de crianças e jovens. Não é errado dizer que o período escolar contribui para a formação do caráter dos jovens, pois é no ambiente da escola que eles aplicam a educação recebida da família. Diariamente, verificamos práticas como bullying e outras situações vexatórias que causam prejuízo no desenvolvimento escolar, bem como na vida pessoal dos estudantes. Não obstante, apesar de verificar-se uma redução no índice de suicídio no Recife, entende-se que a vigilância deve ser constante, podendo-se adotar a expressão popular que diz: “não podemos baixar a guarda”. Em um passado não distante, enfrentamos problemas desta ordem, como o jogo “Baleia Azul” e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

outros absurdos como “Boneca Momo”, que levaram crianças ao suicídio, e atitudes violentas, que poderiam ser evitadas com práticas de conscientização contra abusos e violência de todos os tipos, inclusive e principalmente emocional. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que uma a cada quatro crianças tem ou terá problemas emocionais graves como ansiedade ou depressão, estando essas crianças atualmente já inseridas no âmbito escolar. A promoção da Educação Socioemocional se faz imprescindível, uma vez que a saúde mental é vetor de qualidade de vida e boa relação social, trazendo à tona todos os recursos humanos de interação, comunicação e aprendizado. É de suma importância promover a Educação Psicossocial desde a base, pois oferece às novas gerações um aprendizado que envolve autoconhecimento, ensinando a trabalhar com habilidades da psique, como chave para o desenvolvimento pessoal e para a construção de cidadãos conscientes, seguros, capazes de resolver conflitos e tomar decisões responsáveis. Trabalhar com as habilidades emocionais é extremamente relevante e eficaz para o desenvolvimento socioemocional e é essencial para os alunos, crianças e adolescentes, em formação social.”.

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 12/04/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 13/04/2022 e encerrou em 02/05/2022. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

Inicialmente, conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa do autor do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”.

Como visto, a proposição em tela, em seu artigo 6º, atribui à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de implantar o Projeto “Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional”, enumerando em seus incisos as atividades a serem desenvolvidas, tais como a organização do projeto, qualificação dos professores, acompanhamento e orientação dos envolvidos, aplicação do Projeto nas Unidades de Ensino, além da realização de parcerias com outros órgãos.

Assim, iniciativas como a ora apresentada implicam, na prática, a verdadeiros atos de administração, violando o princípio a separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber: *“São Poderes poda União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”.*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 141/2022, de autoria do vereador Fred Ferreira.

Recife, 30 de maio de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 141/2022, de autoria do vereador Fred Ferreira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de maio de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

